

# RESOLUÇÃO Nº 010/2010-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 24/8/2010.

Aprova Diretrizes do Ensino de Graduação da UEM, Modalidade Presencial, Sistema Seriado e revoga a Resolução nº 079/2004-CEP.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 844 a 869 do **Processo nº 1.857/1992-PRO - volume 3**;

considerando o disposto nos Artigos 32 a 42 e 52 a 54 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

considerando o disposto no Parecer nº 017/2010-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar as **Diretrizes do Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Maringá**, Modalidade Presencial, Sistema Seriado, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 1.306/2009-GRE, objetivando a readequação da Resolução nº 079/2004-CEP ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 079/2004-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de junho de 2010.

Décio Sperandio,  
**Reitor.**

## ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 31/8/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### DIRETRIZES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### TÍTULO I

##### Dos Princípios, das Finalidades e das Diretrizes do Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Maringá

**Art. 1º** As Diretrizes do Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Maringá são linhas orientadoras de decisões, de ações e de procedimentos, derivados da missão e dos propósitos institucionais, e compreendem princípios e finalidades a serem observadas na organização acadêmica, pedagógica e curricular dos cursos de graduação.

**Art. 2º** O ensino de graduação é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição;
- II. liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. gratuidade do ensino de graduação;
- VI. valorização do profissional da educação;
- VII. gestão democrática do ensino, na forma da lei e da legislação institucional;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. valorização da experiência extra-escolar;
- X. vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social.

**Art. 3º** O ensino de graduação tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. habilitar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

**Art. 4º** As Diretrizes do Ensino de Graduação norteiam na forma estabelecida nesta resolução:

- I. a elaboração do projeto pedagógico dos seus cursos de graduação;
- II. o processo de admissão aos cursos de graduação;
- III. o processo de avaliação da aprendizagem e matrícula do aluno.

**Art. 5º** O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado à avaliação final.

## TÍTULO II

### Das Diretrizes do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação

**Art. 6º** O projeto pedagógico deve ser organizado e proposto pelo conselho acadêmico pertinente, observadas as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas institucionais pertinentes.

**Art. 7º** O projeto pedagógico se constitui num conjunto sistematizado e articulado de conteúdos, habilidades e competências formativas, visando à formação acadêmica, profissional e cidadã do aluno, devendo ser aprovado pelos órgãos pertinentes.

**Art. 8º** Os projetos pedagógicos devem observar os seguintes princípios:

- I. flexibilização na organização do currículo;
- II. caracterização da formação acadêmica e profissional, de acordo com a inserção local, regional, nacional e internacional da Instituição;
- III. liberdade na definição dos perfis de egressos;
- IV. nível de graduação como etapa inicial da formação continuada;
- V. desenvolvimento da capacidade intelectual e profissional, autônoma e permanente do aluno;
- VI. duração do curso compatível com a necessidade média de formação;
- VII. estratégias de ensino/aprendizagem que contribuam para a redução da evasão;
- VIII. inclusão de dimensões éticas e humanísticas, atitudes e valores orientados para a cidadania;
- IX. sólida formação básica, visando à qualificar o graduado para enfrentar os desafios das transformações sociais;
- X. formação específica voltada ao perfil do profissional eleito na área do conhecimento, campo do saber e profissão;
- XI. composição do currículo por componentes curriculares, devendo conter disciplinas, podendo prever inclusão de outras experiências de ensino/aprendizagem;
- XII. liberdade na composição da carga horária dos componentes curriculares, observadas as diretrizes curriculares nacionais;
- XIII. liberdade na especificação dos conteúdos programáticos a serem ministrados, observadas as diretrizes curriculares nacionais;
- XIV. valorização de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive aos que se referem à experiência profissional;
- XV. valorização do conhecimento inter e pluridisciplinar que amplie a ação do profissional;
- XVI. fortalecimento da articulação da teoria com a prática, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XVII. organização em componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos ou outras modalidades.

**Art. 9º** O projeto pedagógico deve conter prioritariamente, os seguintes elementos:

- I. perfil do egresso;
- II. competências e habilidades;
- III. áreas de formação;
- IV. estrutura do curso;
- V. currículo;
- VI. duração do curso;
- VII. atividades acadêmicas complementares;
- VIII. cumprimento de componentes curriculares a serem cursados em regime de dependência;
- IX. instrumento de sua avaliação.

**Art. 10.** O perfil do egresso deve retratar a formação específica que o curso da Instituição pretende oferecer, observadas as diretrizes curriculares nacionais respectivas.

**Art. 11.** O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno.

**Art. 12.** O projeto pedagógico deve caracterizar a área ou áreas de formação, estabelecendo as suas respectivas habilitações/ênfases/modalidades, quando houver.

**Art. 13.** O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

**Art. 14.** O currículo do curso deve abranger além da seriação dos componentes curriculares, os conteúdos essenciais, que se caracterizam em conteúdos básicos e específicos.

**Art. 15.** Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.

**Art. 16.** O projeto pedagógico pode oferecer conteúdos específicos sequenciais em paralelo aos estudos da graduação, ministrados e certificados na forma de regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 17.** A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

**Art. 18.** A disciplina Educação Física pode ser instituída como componente curricular, conforme interesse e necessidade do projeto pedagógico de cada curso de graduação.

**Parágrafo único.** A reprovação do aluno no referido componente curricular não prejudica a sua matrícula na série subsequente.

**Art. 19.** O tempo de duração do curso deve observar o tempo mínimo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais.

§ 1º A carga horária do curso pode ultrapassar em até 20% do total da carga horária mínima indicada nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º A duração dos cursos noturnos deve ser fixada de modo a assegurar os mesmos padrões de qualidade estabelecidos para os cursos diurnos.

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora nomeada pelo conselho acadêmico do respectivo curso, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

**Art. 20.** A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades de formação específica propostas pelo projeto pedagógico.

**Art. 21.** O projeto pedagógico é norteado pela articulação da teoria com a prática, por meio de:

- I. instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social, econômica e do trabalho de sua área/curso;
- II. instrumentos de iniciação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão;
- III. instrumentos de iniciação profissional.

**Art. 22.** O projeto pedagógico contempla a realização pelo aluno de AACs de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais.

§ 1º Podem ser reconhecidas como AACs, de acordo com os projetos pedagógicos, a participação do aluno durante a realização do curso, em:

- I. monitorias;
- II. projetos de ensino;
- III. projetos de pesquisa;
- IV. projetos de extensão;

- V. programas de iniciação científica;
- VI. cursos;
- VII. eventos;
- VIII. integração com cursos sequenciais correlatos à área;
- IX. estágios não-curriculares;
- X. outras atividades a critério do coordenador do curso.

**§ 2º** O projeto pedagógico pode fixar o limite máximo de carga horária a ser reconhecida como AAC em cada uma das modalidades descritas no parágrafo anterior.

**Art. 23.** O projeto pedagógico deve prever a forma de cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) a serem cursados pelo aluno em regime de dependência.

**Art. 24.** Durante a primeira quinzena do início de cada componente curricular, o docente responsável por ele deve divulgar aos alunos as normas referentes à avaliação da aprendizagem adotadas pela Universidade e disponibilizar o critério de avaliação próprio de seu componente curricular/turma, bem como o programa e as referências do mesmo.

**Art. 25.** O projeto pedagógico deve conter instrumentos próprios de sua avaliação continuada, cujos resultados devem ser informados à comunidade acadêmica envolvida.

**Art. 26.** Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso.

### TÍTULO III

#### Da Admissão aos Cursos de Graduação

**Art. 27.** Os cursos de graduação estão abertos aos candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso, de acordo com normas do CEP.

**§ 1º** O processo seletivo abrange conhecimentos das matérias comuns recomendadas pelos parâmetros curriculares nacionais do ensino médio ou equivalente.

**§ 2º** A Universidade pode exigir prova de habilidade específica, que tem caráter exclusivamente habilitatório, cabendo ao candidato nela não habilitado o direito à reopção no mesmo processo seletivo.

**Art. 28.** A Universidade aceita a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese da existência de vaga no curso e turno, mediante processo seletivo, de acordo com normas do CEP, nas seguintes situações:

- I. matriculados na Instituição, para outro curso de graduação ou no mesmo curso, em outro turno;
- II. procedentes de cursos de graduação autorizado(s) ou reconhecidos de instituição congênere nacional;
- III. procedentes de cursos de graduação de instituição congênere estrangeira.

**Art. 29.** A transferência *ex-officio* é aceita em qualquer época do ano e independentemente de vaga, no estrito cumprimento da legislação específica, mediante parecer técnico e diligências normatizadas pelo CEP.

**Parágrafo único.** Verificada a impossibilidade de adaptação no ano letivo em andamento, o aluno a que se refere o *caput* deste Artigo tem sua matrícula trancada.

**Art. 30.** Os cursos estruturados com mais de uma habilitação/modalidade/ênfase, podem ofertar vagas para ingresso de graduados interessados em cursar nova habilitação/modalidade/ênfase do mesmo curso, de acordo com normas do CEP.

**Art. 31.** A Universidade pode ofertar as vagas existentes nos cursos de graduação a portadores de diploma de curso superior, mediante processo seletivo, obedecidas as normas do CEP.

## TÍTULO IV

### Da Avaliação

#### Capítulo I

##### Avaliação da Aprendizagem

**Art. 32.** Nos cursos de graduação a avaliação da aprendizagem é feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, cada um eliminatório por si mesmo.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária do componente curricular.

§ 2º Entende-se por eficiência o resultado das atividades desenvolvidas pelo aluno, avaliadas por meio de instrumentos próprios exigidos no decorrer do período letivo.

**Art. 33.** Os componentes curriculares devem ter, no mínimo, duas notas periódicas, excluída a nota da avaliação final quando esta se fizer necessária.

**Art. 34.** Ao final do período letivo é atribuído ao aluno, em cada componente curricular/turma cursado, uma Nota Final (NF) correspondente à média das avaliações periódicas realizadas.

**Parágrafo único.** Os critérios para atribuição das notas periódicas e a ponderação, a fim de se obter a Nota Final (NF), são aprovados pelos departamentos, com ciência ao conselho acadêmico do curso.

**Art. 35.** É considerado aprovado no componente curricular, sem necessidade de avaliação final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular e tiver alcançado Nota Final (NF) igual ou superior a seis vírgula zero.

**Art. 36.** Deve realizar avaliação final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular, tiver alcançado nas avaliações periódicas do componente curricular cursado, Nota Final (NF) inferior a seis vírgula zero.

§ 1º Após a realização da avaliação final é aprovado no componente curricular o aluno que obtiver Nota Média Final (NMF) igual ou superior a cinco vírgula zero, resultante da média aritmética simples entre a Nota Final (NF) e a Nota da Avaliação Final (NAF).

§ 2º A Avaliação Final é realizada em prazo não inferior a sete dias, após a publicação da Nota Final (NF) em edital.

**Art. 37.** É reprovado em qualquer componente curricular o aluno que:

- I. não cumprir a frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular;
- II. após a realização da avaliação final obtiver Nota Média Final (NMF) inferior a cinco vírgula zero.

**Art. 38.** No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP.

## TÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 39.** As disposições das presentes diretrizes são complementadas por normas do CEP.

**Art. 40.** Os casos omissos são resolvidos pelo CEP.